



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contrato nº: 2025-001D-PMSJP - Primeiro Termo Aditivo Nº 001/2025

Contratada: JORGE LUIS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 09.511.315/0001-78

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PPA (PLANO PLURI ANUAL), LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL), BALANÇO GERAL, SIOPE (EDUCAÇÃO), SIOPS (ADMINISTRAÇÃO), SISTN (CAIXA), ALÉM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM MEIO DOCUMENTAL E ELETRÔNICO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCM/PA) ALIMENTANDO O PORTAL SPE. PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Sra. Prefeita,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São João da Ponta, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 124 da Lei 14.133/21, para proceder com o **Primeiro Termo Aditivo**, destinado ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, oriundo do CONTRATO Nº 2025-001D-PMSJP, Objeto: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 2025-001D-PMSJP, com o objetivo de promover reequilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

A alteração contratual pretendida encontra amparo no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



"Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Portanto, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro está legalmente respaldado, desde que observado o limite percentual acima indicado.

O presente Termo Aditivo se faz necessário em razão do surgimento de demanda adicional não prevista no escopo original do contrato. Durante a execução dos serviços, identificou-se a necessidade do Levantamento e análise detalhada dos débitos existentes no sistema da Receita Federal (e-CAC), incluindo tributos federais e contribuições previdenciárias, para identificação dos valores passíveis de parcelamento.

Essa demanda adicional é essencial para garantir a continuidade e a efetividade da execução contratual, bem como para atender às necessidades do projeto de forma adequada, sem comprometer a qualidade, os prazos e os resultados esperados.

Dessa forma, a formalização deste termo aditivo visa assegurar a regularidade da contratação frente às exigências legais, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público

Tal ampliação é essencial para garantir a adequação do objeto contratado às reais necessidades da Administração e à plena consecução do interesse público.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, equivalente Contrato nº 2025-001D-PMSJP, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de Acréscimo a serem entregues conforme a exigência da secretaria, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

É nossa justificativa.

São João da Ponta/PA, 14 de abril de 2025.

ELIVALDO CARNEIRO
FIGUEIREDO:697177
45234

Assinado de forma digital
por ELIVALDO CARNEIRO
FIGUEIREDO:69717745234

Elivaldo Carneiro Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente